

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.972, DE 2005

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SARNEY FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei oriundo do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Teotônio Vilela Filho, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências", para obrigar o proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água a garantir condições para o exercício da atividade agrícola e pesqueira de forma sustentável, ou conceder compensação financeira por perdas comprovadas, decorrentes da alteração do curso d'água.

Na Justificação, o autor afirma que é necessário corrigir injustiça cometida com as comunidades localizadas a jusante das represas, pois a legislação atual garante compensação financeira apenas aos que têm suas terras atingidas pelos reservatórios de água. A agricultura praticada a jusante da represa seria prejudicada pela alteração do curso d'água, bem como a fauna comprometida, dificultando a pesca.

Na Câmara Alta, o projeto foi aprovado em caráter conclusivo na Comissão de Assuntos Sociais.

Encaminhado a esta Casa para a revisão constitucional a que se refere o art. 65 da Constituição, o projeto foi, inicialmente apreciado,

quanto ao mérito, na Comissão de Minas e Energia, que opinou por sua rejeição.

A seguir, o projeto foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a qual concluiu por sua aprovação, com substitutivo, que modifica o parágrafo único do art. 36 do Decreto-Lei nº 221/67, para estabelecer que, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que alterem cursos d'água, sejam determinados pelo órgão ambiental medidas de minimização ou compensação financeira aos produtores rurais, pescadores e aquicultores prejudicados.

Por último, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural também concluiu, também, pela aprovação do projeto, com substitutivo, que acrescenta a possibilidade das medidas protetivas serem propostas pelos empreendedores, sujeitas à aprovação do órgão ambiental e a imposição de multa em caso de descumprimento das medidas protetivas.

Trata-se de projeto de competência do Plenário, em razão da existência de pareceres divergentes quanto ao mérito (art. 24, II, "g", do Regimento Interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.972, de 2005, bem como dos substitutivos aprovados na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, IV, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF), sendo

a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição original e os substitutivos aprovados na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, contudo, o projeto e os substitutivos a ele aprovados nas comissões de mérito não podem prosperar, uma vez que a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no seu art. 38, revogou expressamente o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 1967, objeto de modificação do presente projeto de lei.

Tudo isto posto, nosso voto é no sentido da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 5.972, de 2005, e, conseqüentemente, dos substitutivos aprovados na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por terem perdido a oportunidade, em face da aprovação da Lei nº 11.959, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SARNEY FILHO
Relator